ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCSP Nº F00311/2021

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: CIL FARNEY

EMENTA. FISCALIZAÇÃO. MULTA NO VALOR DE R$ 503,00 (QUINHENTOS E TRÊS REAIS), E A PENA DE ADVERTÊNCIA RESERVADA, PELA PRIMARIEDADE, PREVISTAS NO ART. 27, ALÍNEAS "C" E "G", DO DL 9.295/46.**1**. A AUTUADA FOI APENADA POR DEIXAR DE ELABORAR ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL PARA A EMPRESA.**2.** A AUTUADA APRESENTOU RECURSO VOLUNTÁRIO, NO QUAL JUNTOU OS DOCUMENTOS RELATIVO AO EXERCÍCIO 2019, SENDO, TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DO LIVRO DIÁRIO; BALANÇO PATRIMONIAL; DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO, ALEGANDO QUE NÃO CONSEGUIU UTILIZAR O SITE PARA ENVIO E QUE ACHOU QUE IRIA LEVAR O LIVRO ATÉ O CONSELHO, AO FALAR COM O FISCAL PELO TELEFONE, PEDIU APENAS PARA APRESENTAR AS PRINCIPAIS PÁGINAS DO LIVRO.**3**. A AUTUADA AINDA NÃO APRESENTOU OS SEGUINTES DOCUMENTOS:NOTAS EXPLICATIVAS; CARTA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO; E DOCUMENTO ENVIADO AO CLIENTE INFORMANDO DA OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO DO LIVRO DIÁRIO NO ÓRGÃO COMPETENTE.**4**. DEVIDAMENTE INTIMADA, A AUTUADA DEIXOU DE APRESENTAR "DOCUMENTO ENVIADO AO CLIENTE INFORMANDO DA OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO DO LIVRO DIÁRIO NO ÓRGÃO COMPETENTE". RAZÃO PELA QUAL DEVE A PENALIDADE DEVE SER MANTIDA, VISTO QUE RESTOU COMPROVADO QUE FOI ESCORREITA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO, JÁ QUE NÃO FORAM APRESENTADOS TODOS OS DOCUMENTOS REQUERIDOS.**5.** PORTANTO, FICA CARACTERIZADA A INFRAÇÃO COMETIDA, NÃO MERECENDO QUALQUER REPARO POR PARTE DESTE CONSELHO.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: VOTO PELA MANUTENÇÃO DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE DISCIPLINAR DE **MULTA NO VALOR DE R$ 503,00 (QUINHENTOS E TRÊS REAIS)**, E A PENA DE **ADVERTÊNCIA RESERVADA**, PELA PRIMARIEDADE, PREVISTAS NO ART. 27, ALÍNEAS "C" E "G", DO DL 9.295/46, COMBINADO COM O ITEM 20 DO CEPC (NBC PG 01), COM ART. 56 E 57 DA RES. CFC 1.603/20 E COM A RES. CFC 1.605/20 (ORD. 18). **DECISÃO UNÂNIME**, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 397ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL

DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 454ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 12/04/2023.